



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185563 - RJ
(2022/0013886-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
AGRAVANTE : WAGNER MARTINS
AGRAVANTE : RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
AGRAVANTE : VIVIAN MARTINS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTRO(S) - SP068931
AGRAVADO : JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : NAHYRA FERREIRA DOS SANTOS - SC043914
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É incabível a reiteração de conflito de competência já apreciado.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 31 de maio de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185563 - RJ
(2022/0013886-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
AGRAVANTE : WAGNER MARTINS
AGRAVANTE : RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS
AGRAVANTE : VIVIAN MARTINS
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTRO(S) - SP068931
AGRAVADO : JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : NAHYRA FERREIRA DOS SANTOS - SC043914
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É incabível a reiteração de conflito de competência já apreciado.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - em recuperação judicial, WAGNER MARTINS, RITA DE CÁSSIA GARRUTTE MARTINS E VIVIAN MARTINS contra decisão que não conheceu do conflito de competência.

Ação em trâmite perante o juízo cível: recuperação judicial da primeira suscitante.

Ação em trâmite perante o juízo trabalhista: reclamatória n. 0001662-79.2017.5.12.0022, movida por JOÃO CARLOS DA SILVA em face dos

suscitantes.

Conflito de competência: alegaram, em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita o processo recuperacional é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da sociedade empresária devedora.

Decisão agravada: não conheceu do conflito de competência.

Agravo interno: afirmam os agravantes que o juízo universal é o único competente para coordenar o pagamento dos créditos, assim como deliberar acerca de eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial.

Acentuam que o recorrido já está arrolado no quadro de credores e que houve novação do crédito, sendo inviável o prosseguimento da execução contra os sócios.

Requerem, assim, seja reformada a decisão agravada e reconhecida a competência do juízo da recuperação judicial.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A insurgência não merece ser acolhida.

Consoante salientado na decisão agravada, é inviável a reiteração de conflito de competência já apreciado.

Assim, mostra-se correto o não conhecimento do incidente, devendo ser mantida a decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EDcl no CC 185.563 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0013886-7

Número de Origem:

00016627920175120022 00435140820188190021 16627920175120022 435140820188190021

Sessão Virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA

SUSCITANTE : WAGNER MARTINS

SUSCITANTE : RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

SUSCITANTE : VIVIAN MARTINS

ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP068931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP132830

MARCO AURÉLIO VERÍSSIMO - SP279144

PAULO ALCESTRE TEIXEIRA DA CUNHA JUNIOR - SP418146

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

INTERES. : JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : NAHYRA FERREIRA DOS SANTOS - SC043914

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA

AGRAVANTE : WAGNER MARTINS

AGRAVANTE : RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS

AGRAVANTE : VIVIAN MARTINS

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTRO(S) - SP068931

AGRAVADO : JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : NAHYRA FERREIRA DOS SANTOS - SC043914

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 01 de junho de 2022